PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 548/98

" Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 435/94 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 3° da Lei Municipal n° 435 / 94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3° - O CMS terá a seguinte composição:

I – DOS USUÁRIOS.

- a) Um (1) representante do Sindicato Rural de Itarana.
- b) Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana.
- c) Cinco (5) representantes das seis (6) Regiões Geográficas de Itarana.

II – DOS PRESTADORES.

a) Um (1) representante de Entidade Filantrópica na Saúde.

III – DOS TRABALHADORES.

- a) Um (1) representante dos trabalhadores municipais da Saúde do Município de Itarana.
- b) Um (1) representante dos trabalhadores estaduais da Saúde do Município de Itarana.
- c) Um(1) representante dos trabalhadores federais da Saúde do Município de Itarana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ITARANA - ESPÍRITO SANTO

IV - DO GOVERNO.

- a) Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- § 1° A cada titular do CMS de Itarana, corresponderá um suplente.
- § 2° A representação dos Trabalhadores do SUS, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.3° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 02 de abril de 1998.

DELMO PEREIRA DE AGUIAR

Prefeito Municipal